



Número: **0600560-15.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **21/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PATRIOTA (PATRIOTA) - NACIONAL (REQUERENTE)	BRENNO MARCUS GUIZZO (ADVOGADO) ALEXANDRE BISSOLI (ADVOGADO) ANDRE MELO AMARO (ADVOGADO) MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (ADVOGADO) FERNANDA CRISTINA CAPRIO (ADVOGADO)
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15781 6450	21/07/2022 12:40	<a href="#">04.RESOLUÇÃO NACIONAL N. 02, DE, 06 JULHO DE 2022</a>	Documento de Comprovação

**PATRIOTA - RESOLUÇÃO NACIONAL No. 02, DE 06 DE JULHO DE 2022.**

**PATRIOTA NACIONAL**, inscrito sob o CNPJ 08.950.803/0001-19, com sede em Brasília/DF, na SCS, Quadra 06, Bloco A, 157, Sala 103, Asa Sul, CEP 70.300-910, (17), e-mail patriotanacional.oficial51@gmail.com, por sua **COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL**, representada pelo Presidente Nacional **OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e por decisão da Comissão Executiva Nacional em reunião de 06/07/2022, edita a **RESOLUÇÃO NACIONAL 02/2022 para regulamentar os critérios de aplicação do FEFC (Fundo Especial de Financiamento de Campanha) nas Eleições de 2022**, produzindo seus devidos fins e efeitos partidários e legais.

**Art. 1º.** As Direções Partidárias Nacional, Estaduais e Municipais do PATRIOTA poderão aplicar os recursos oriundos do FEFC diretamente em campanhas de candidatas ou candidatos majoritários(as) ou proporcionais, próprios(as) ou coligados, bem como poderá repassar recursos outras Direções Partidárias próprias ou coligadas.

**Art. 2º.** O PATRIOTA, em todos os seus níveis, deverá repassar recursos as candidaturas de gênero e de raça sob os seguintes critérios:

I. Para as candidaturas de gênero feminino, o percentual corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento), seguindo critérios de autonomia partidária conforme a viabilidade eleitoral das candidaturas para fins de superação de cláusula de barreira;

II. Para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção mulheres negras e não negras do gênero feminino, homens negros e não negros do gênero masculino, seguindo critérios de autonomia partidária conforme a viabilidade eleitoral das candidaturas para fins de superação de cláusula de barreira.

**Art. 3º.** O PATRIOTA NACIONAL priorizará a aplicação de FEFC às candidaturas de deputadas e deputados federais e às direções hierarquicamente inferiores que priorizem estas candidaturas, tendo em vista que deverão ser alcançados votos válidos suficientes para superar a cláusula de desempenho prevista no artigo 3º, parágrafo único, inciso II, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional 97/2017.

**Art. 4º.** Para solicitar repasses de FEFC, as Direções Partidárias deverão apresentar à Direção Nacional requerimento contendo:

I. Relação de candidaturas com pedidos de registro efetivamente protocolados perante a justiça eleitoral da circunscrição;

II. Chapas proporcionais com observância de candidaturas de gênero de no mínimo 30% (trinta por cento);

III. Informação detalhada acerca da proporção de candidaturas de homens negros e brancos e mulheres negras e brancas;

IV. Demonstração do potencial de sucesso eleitoral de cada candidata e de cada candidato;

V. Requerimento solicitando repasse de FEFC, indicando CNPJ e dados completos de conta bancária FEFC;

VII. Comprovação de aptidão da Direção Partidária para recebimento de FEFC (Sistema SICO);

**VIII.** Candidatas e candidatos deverão enviar requerimento individualizado solicitando repasse de FEFC, com indicação de CNPJ de campanha, nome e número de urna, gênero, raça e dados completos da conta bancária FEFC;

**IX.** Os requerimentos mencionados acima deverão ser enviados à Direção Nacional até 13/09/2022, e caso ultrapassem esta data, deverão ser justificados e submetidos à viabilidade de recursos.

**Art.5º.** As Direções Partidárias, as candidatas e os candidatos só poderão movimentar recursos do FEFC em conta bancária específica, aberta exclusivamente para transitar valores desta natureza, nos termos da legislação. A fim de garantir a correta aplicação do FEFC aos percentuais de gênero, a Direção Partidária Nacional abrirá CONTA BANCÁRIA “FEFC HOMEM” e CONTA BANCÁRIA “FEFC MULHER”, podendo também abrir contas bancárias para controle dos recursos de raça, critério que poderá ou não ser adotado pelas demais Direções Partidárias do PATRIOTA, desde que os recursos do FEFC transitem somente por contas específicas.

**Art. 6º.** São estimados os seguintes valores para distribuição para candidatas e candidatos: de R\$0,00 (zero reais) até o teto máximo previsto na legislação, condicionado à comprovação de registros de candidaturas eleitoralmente viáveis para atingimento da cláusula de desempenho, com observância dos requisitos das cláusulas anteriores.

**Art. 7º.** A Comissão Executiva Nacional fica desde já convocada para se reunir sempre que necessário, de forma presencial ou virtual, para esta finalidade, lavrando-se a(s) respectiva(s) ATA(s) a ser(em) apresentada(s) ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nos autos eletrônicos que se formarão a partir da presente, com teor amplamente divulgado pelo partido nos termos da legislação, tendo em vista que:

- I.** Tratam-se de eleições gerais a serem realizadas em data futura;
- II.** Será necessária a análise específica de potencial eleitoral de candidatas e candidatos com efetiva apresentação de registros de candidatura, decorrentes de convenções partidárias vindouras;
- III.** Ocorrerá 2º turno em alguns Estados que exigirá reanálise dos potenciais eleitorais locais e aplicação de recursos pelo partido;
- IV.** Eventualmente o partido poderá enfrentar situações imprevistas futuras como:
  - a)** Não expedição ou inconsistências de CNPJ de Direções Partidárias, de candidatas ou de candidatos;
  - b)** Impossibilidade de recebimento de recursos públicos por Direções Partidárias em decorrência de contas não prestadas ou suspensões aplicadas pela Justiça Eleitoral;
  - c)** Não abertura ou inconsistências nas contas bancárias específicas para movimentação de FEFC;
  - d)** Estorno de valores nas contas bancárias;
  - e)** Inviabilização de futuros registros de candidatura por não apresentação, renúncia, indeferimento, cassação ou outros fatores;
  - f)** Outras situações políticas, legais ou contábeis surgidas ao longo da campanha que exigirão nova aprovação da maioria da Comissão Executiva Nacional.

**Art. 8º** A ampla divulgação destes critérios será realizada pela Direção Nacional do PATRIOTA da seguinte forma:

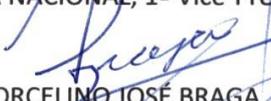
- I. Resolução Nacional do PATRIOTA descrevendo os critérios ora fixados;
- II. Publicação da Resolução Nacional acima descrita no Diário Oficial da União (D.O.U.);
- III. Publicação da Resolução Nacional acima descrita no site nacional do PATRIOTA e suas redes sociais;
- IV. Divulgação da Resolução Nacional acima descrita para as filiadas e filiados, candidatas e candidatos, dirigentes partidários, por meio das ferramentas e plataformas eletrônicas já utilizadas pelo PATRIOTA.

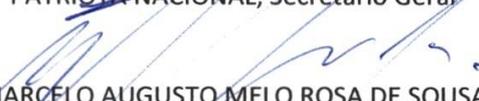
Esta resolução entra em vigor nesta data e abrange todo território nacional, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília/DF, 06 de julho de 2022.

  
OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE  
PATRIOTA NACIONAL, Presidente

  
ANTONIO DA CRUZ FILGUERIA JUNIR  
PATRIOTA NACIONAL, 1º Vice-Presidente

  
JORCELINO JOSÉ BRAGA  
PATRIOTA NACIONAL, Secretário Geral

  
MÁRCIO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA  
OAB/SP 113.180

  
FERNANDA CRISTINA CAPRIO  
OAB/SP 148.931

  
ALEXANDRE BISSOLI  
OAB/SP 298.685